



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 29 c/f

PROC. Nº 2610/06
PLL Nº 103/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 110 /07 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que admitem empregados com idade superior a quarenta anos, em forma de desconto de ISSQN.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

A Proposição, apresentada em 10 de maio de 2006, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 7, que concluiu pela não-existência de óbice para a tramitação.

No mesmo mês, o Autor do Projeto apresentou a Emenda nº 01, que incluiu o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) como passível de sofrer desconto em forma de benefício fiscal.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram então sucessivamente apreciados na Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica resultou empatado; na própria Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, que opinou pela rejeição; na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, que votou pela rejeição; na Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, com decisão pela aprovação.

Posteriormente, por força do disposto no § 2º do art. 107 do Regimento, retornou o expediente a esta CEFOR para nova apreciação, sendo que, designados como Relator, requeremos ao Presidente da Comissão fosse o Processo enviado em diligência ao Executivo Municipal para manifestação.

Aquele Poder, ainda que considerasse meritória a Proposição, julgou que a redução do ISSQN e do IPTU devidos por contribuintes não promoverão incremento proporcional no número de vagas de emprego, ressaltando que políticas de incentivo para aproveitamento da mão-de-obra acima de 40 anos de idade necessitam obrigatoriamente da participação das demais esferas, no caso estadual e federal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

H-30 08

PROC. Nº 2610/06
PLL Nº 103/06
Fl. 02

PARECER Nº 110 /07 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Referiu também que “Do ponto de vista econômico-financeiro é importante salientar que o Município de Porto Alegre não possui no momento condições de proporcionar qualquer tipo de renúncia fiscal, com o risco de promover o desequilíbrio das contas públicas.”

Ainda que o nobre Autor do Projeto tenha mostrado preocupação em não provocar descumprimento a dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal –, certo é que isto efetivamente aconteceria pela decorrente renúncia de receita.

Presentes as atribuições regimentais desta Comissão, verifica-se o não-atendimento dos pressupostos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (indispensáveis para a concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal) e, ainda, o não-cumprimento do § 3º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a concessão de benefícios se dará por prazo determinado.

Assim, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 21 de novembro de 2007.


Vereador João Antonio Dib,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-11-07


Vereador Professor Garcia – Presidente


Vereador Adeli Sell

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereadora Maristela Meneghetti